



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

- V. implantar sistema virtual interativo de intercâmbio e veiculação de produções educacionais ambientais;
- VI. promover a formação dos educadores socioambientais, como parte do programa de formação de educadores ambientais;
- VII. contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos envolvidos com a Educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária;
- VIII. contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e elaboração de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;
- IX. garantir a democratização das informações ambientais;
- X. apoiar e incentivar as experiências locais de produção educacionais;
- XI. apoiar e incentivar autonomia financeira e institucional dos programas de Educação Ambiental;
- XII. incentivar a criação de núcleos de Educação Ambiental nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 1º. Cada dirigente indicará quatro servidores, com conhecimento em Educação Ambiental, para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo dois titulares e dois suplentes. Dois desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços.

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais prover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º. Os objetivos, princípios e fundamentos do Órgão Gestor deverão ser regulamentados através de Decreto.

Art. 25. São atribuições do Órgão Gestor:

- I. definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II. articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito Municipal;
- III. participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 26. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental guardará:

- I. conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II. articulação interinstitucional;
- III. economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social, pelo órgão gestor, propiciado pelo plano ou programa proposto;
- IV. equanimidade entre a sede e os distritos do Município.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, bem como à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito Municipal.

Art. 28. Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 27 de fevereiro de 2023.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: BB5A639132134
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
LEI Nº 413, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o valor do plantão médico no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do plantão dos profissionais médicos no âmbito do município de Santa Cruz dos Milagres em R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O plantão médico corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho.
§ 2º O plantão médico com carga horária inferior, será paga de forma proporcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 27 de fevereiro de 2023.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: 95AE22CA43804
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
LEI Nº 414, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste na remuneração mínima dos servidores do Município de Santa Cruz dos Milagres (PI) para o ano de 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Salário Mínimo do Servidor Público Municipal para o ano de 2023 no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, emanada da Presidência da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2023.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com